



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	48\$
A 2.ª série:	80\$	»	43\$
A 3.ª série:	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior Judiciário

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 12.300\$ da alínea 5.ª para a alínea 3.ª do artigo 2.º do Orçamento do Cofre do Notariado para o corrente ano económico de 1934-1935.

Conselho Superior Judiciário, 17 de Dezembro de 1935. — O Conselheiro Presidente do Conselho Superior Judiciário, *Américo Guilherme Botelho de Sousa*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Cofre do Notariado.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:151 — Fixa a taxa da contribuição predial a incidir em 1936 nos rendimentos dos prédios urbanos e a taxa da sisa sobre as transmissões dos mesmos prédios, bem como a taxa do imposto sobre o quantitativo global das heranças.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República Argentina aderido à Convenção internacional para salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:321 — Prorroga até 31 de Dezembro corrente o prazo dentro do qual todas as entidades singulares ou colectivas que exerçam a indústria de transportes em automóveis se deverão inscrever no Grémio, criado pelo decreto n.º 25:004.

Aviso pelo qual se torna público ter sido, por despacho ministerial, determinado que as câmaras municipais e outras entidades que promovam a execução de obras de electrificação não possam ser beneficiadas com qualquer subsídio pelo Fundo de Desemprego sempre que as obras digam respeito a instalações que não fiquem sendo propriedade dessas entidades.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 17 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 120\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 191.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1934-1935.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1935. — O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 26:151

Em harmonia com o disposto nos artigos 3.º a 5.º da lei n.º 1:923, de 17 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1936 deixa de ser aplicável o preceituado no artigo 15.º do decreto n.º 16:731 aos prédios urbanos omissos, novos, melhorados ou reconstruídos que venham a ser inscritos nas matrizes organizadas nos termos do decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935, e passará a observar-se o disposto no artigo 150.º e seguintes do Código da Contri-